



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE GUAÍRA, AUTORIZANDO A GESTÃO
ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**

CONSIDERANDO:

- (i) o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual;
- (ii) as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- (iii) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma a buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida;
- (iv) os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- (v) os termos da Lei Municipal 1.839/2013, de 18 de julho de 2013 do Município de Guaíra, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa;
- (vi) os termos da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 40);

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, CARLOS ALBERTO RICHA e o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.857.183/0001-90 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, FABIAN PERSI VENDRUSCULO, com a interveniência do **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, instituído pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, representado pelo seu Diretor Presidente MÁRCIO FERNANDO NUNES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:


FABIAN PERSI VENDRUSCULO
Prefeito Municipal



DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de Guaíra dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas para o Estado do Paraná.

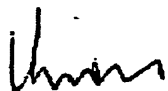
CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa que será firmado com o Município de Guaíra, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010, da Lei Municipal 1.839/2013 e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, em especial dos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de dezembro de 1988; 7.290, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou por outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município de Guaíra ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§2º A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inc. XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, do art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e do §2º do art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009, sendo que caberá ao Município de Guaíra a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

§3º A prestação do serviço será de forma regionalizada, nos termos do que dispõe o art. 41 da Lei 16.242/2009 e o art. 42, I do Decreto Federal 7.217/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Instituto das Águas do Paraná atuará como Entidade Reguladora, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e observadas as disposições do Contrato de Programa, sendo que a regulação deverá ser uniforme para o conjunto de Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.


FABIAN PERSI VENDRUBOLO
Prefeito Municipal



§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial aquela prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

§2º Qualquer alteração das normas regulamentares iniciais ou o estabelecimento de normas complementares deve observar a prestação regionalizada e respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Programa vigente e dos sistemas operados pela SANEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente aprovado pelo Município de Guaíra, o qual deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão (Planejamento Estratégico) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (regime de cooperação técnica), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 1.839/2013 e na Lei Estadual 16.242/2009.

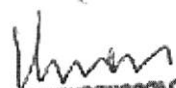
PARÁGRAFO ÚNICO - No Plano Municipal de Saneamento Básico constam os objetivos e metas para os serviços que serão prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os quais, na parte relativa ao objeto e área de atuação do Contrato de Programa, integram este Convênio, sendo que as questões relativas ao atendimento das metas, das condições para tanto, dos respectivos relatórios e revisões ou ajustes destas metas e condições devem ser estabelecidos no Contrato de Programa a ser firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de Guaíra.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007, da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e da Lei Municipal 1.839/2013.

§1º O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445/2007, no Decreto Federal 7.217/2010, na Lei Estadual 16.242/2009 e no Decreto Estadual 7.878/2010.

§2º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.


FABIAN PERSI VENORUSCOLO
Prefeito Municipal



§3º O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento Paraná – SANEPAR ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta que deverá observar os termos e condições previstas no Contrato.

DA TARIFA

CLÁUSULA SEXTA - As tarifas dos serviços a serem prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão fixadas nos termos da legislação estadual, levando em consideração o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido pela SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988; 2.460/2004; 7.290/2013 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§2º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo.

§3º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

§4º Observadas as diretrizes previstas nesta cláusula e na legislação específica acima, o Contrato de Programa disporá detalhadamente sobre a estrutura tarifária aplicável, bem como sobre os serviços adicionais e específicos, formas de revisão de tarifa e o sistema de cobrança da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a tarifa que será cobrada no Município de Guaíra será a mesma praticada para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEPAR, nos termos da legislação estadual.

§5º O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §4º desta Cláusula.

§6º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo estadual no mesmo dispositivo em que



é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada, ficará estabelecido no Contrato de Programa que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR repassará nos primeiros 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um virgula cinco por cento (1,5%) da Receita Operacional/Faturamento total da SANEPAR no MUNICÍPIO DE GUAÍRA, e após este período, o repasse será de um por cento (1%), até o término de vigência do contrato.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no "caput" desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal, nos termos do art. 26 da Lei Municipal 1.839/2013.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente.

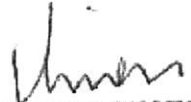
§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O início do repasse previsto no "caput" desta Cláusula está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula deverá ser suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.


FABIAN PERSI VENDRUGOLO
Prefeito Municipal



DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

III – rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação da Entidade Reguladora;

IV – falência, extinção, privatização ou por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta nos termos do Contrato de Programa;

V – decisão transitada em julgado;

VI - unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das partes, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

§1º A denúncia total ou parcial deste Convênio de Cooperação pelos Convenientes prevista no inciso VI desta Cláusula não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços contratados, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA DEZ - Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio de Cooperação as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais.

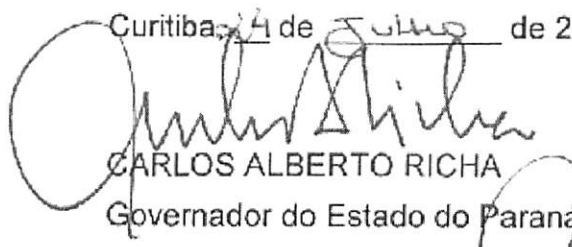


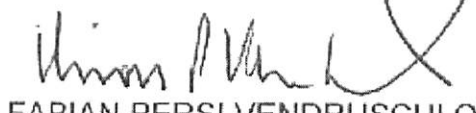
DO FORO

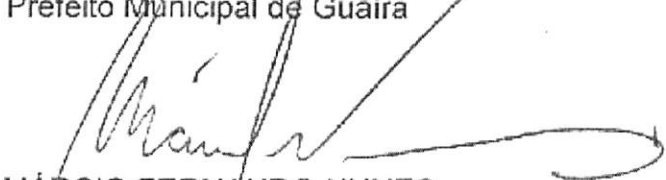
CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em quatro (4) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de Guaira e do Instituto das Águas do Paraná, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

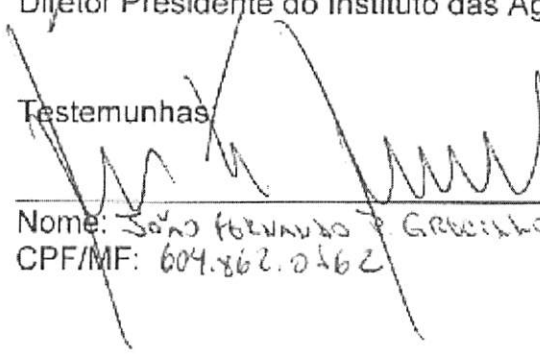
Curitiba, 14 de Julho de 2013.

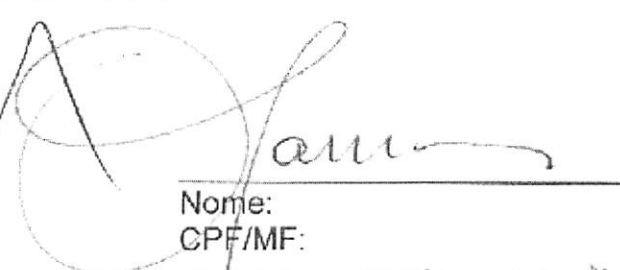

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado do Paraná


FABIAN PERSI VENDRUSCULO
Prefeito Municipal de Guaira


MÁRCIO FERNANDO NUNES
Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

Testemunhas


Nome: São Fernando P. Grecco
CPF/MF: 604.862.0262


Nome: Marcos Antonio de Freitas
CPF/MF: 55771505900

Instalação de Sistema de Cabeamento Estruturado e Infraestrutura Elétrica para Informática, incluindo fornecimento de materiais, serviços de instalação, "AS-BUILT" tem como respectivo termo de garantia, assistência técnica e suporte técnico, conforme especificações descritas no EDITAL N° 004/2013.

Preço Máximo: R\$ 230.970,95 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Data do Recebimento das Propostas: dia 23 de agosto de 2013 - das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:30 (seis horas e trinta minutos) horas.

Abertura da Proposta: dia 26 de agosto de 2013 - 15:00 horas (quinte horas)

Autorização: Antônio José Correia Ribas - Diretor-Presidente/AGEPAR, em 19/05/2013

N.º do Processo: 13/11844682-8

Informações sobre a Licitação: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da AGEPAR, localizada na Rua Eurípedes Garças do Nascimento, n.º 1004, 1ª andar, Ahu Curitiba - Paraná. Fone: 41 3215-4800, e nos sites www.compraspara.pr.gov.br; www.agedar.pr.gov.br

ERRATA: FICA CANCELADO O AVISO N.º 012/2013 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA AGEPAR - N.º 004/2013 PUBLICADO NO DIOE N.º 8992 DE 03/JUL/2013.

Curitiba, 24 de julho de 2013

ANTONIO JOSÉ CORREIA RIBAS

Diretor-Presidente

R\$ 285,00 - 67689/2013

Instituto das Águas do Paraná

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de GUAIARA.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a prestação associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de GUAIARA.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais: 3.926/1998, 2.469/2004, 7.290/2013 e aqueles ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná - Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de GUAIARA - Fabiano Pires Vendruscolo e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná - Marcio Fernando Nunes

R\$ 192,00 - 67345/2013

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de TUNEIRAS DO OESTE.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a prestação associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de TUNEIRAS DO OESTE.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais: 3.926/1998, 2.469/2004, 7.290/2013 e aqueles ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná - Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de TUNEIRAS DO OESTE - Luiz Antonio Kraus e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná - Marcio Fernando Nunes

R\$ 192,00 - 67351/2013

CCTG

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIARA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONVITE 013/2013 - PRORROGAÇÃO

Protocolo: 12.057.084-6

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos conforme especificações contidas no Anexo I.

Preço Máximo Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Tipo: Menor Preço Global

Modalidade: Convite

Data da abertura: dia 31 de julho de 2013 **Horário:** 10h00

Local: Rua XV de Novembro, 971, 1ª andar, Sala 208, Centro - Curitiba-PR

Informações complementares: Fones: 3304-7929 / 3304-7952

Obs: O pleito de 23/07/13 não atendeu a n.º mínimo de três proponentes.

Curitiba, 23 de julho de 2013

Comissão Permanente de Licitações

R\$ 96,00 - 67389/2013

COMEC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho do senhor Diretor Presidente da COMEC, exarado no protocolo 11.892.162-3.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2012 - COMEC.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONGRESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência.

PRazo DE VIGÊNCIA: Ao prazo de vigência do contrato, será prorrogado até 30/12/2013.

ASSINATURA: 23/07/2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

R\$ 144,00 - 67287/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho do senhor Diretor Presidente da COMEC, exarado no protocolo 11.892.163-1 em 23/07/2013.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2012 - COMEC.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONGRESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência.

PRazo DE EXECUÇÃO: A prorrogação do prazo de execução será até 30/09/2013.

PRazo DE VIGÊNCIA: Ao prazo de vigência do contrato, será prorrogado até 30/12/2013.

ASSINATURA: 23/07/2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

R\$ 168,00 - 67294/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho do senhor Diretor Presidente da COMEC, exarado no protocolo 11.892.164-0 em 23/07/2013.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2012 - COMEC.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONGRESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência.

PRazo DE EXECUÇÃO: A prorrogação do prazo de execução será até 30/09/2013.

PRazo DE VIGÊNCIA: Ao prazo de vigência do contrato, será prorrogado até 30/12/2013.

ASSINATURA: 23/07/2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

R\$ 168,00 - 67288/2013